

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 21/2021

Refere-se ao Projeto de Lei nº 1.806/21

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre o recebimento de doações de bens imóveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta”*.

Em síntese, é o que se apresenta a título de relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 16, XI da Lei Orgânica já autoriza o Município a receber doação sem encargos, independentemente de autorização legislativa.

A propositura objetiva enriquecer o ordenamento jurídico sobre o tema.

Considerando, ainda, que a gestão dos bens públicos é de competência de cada entidade federativa, por força da sua autonomia patrimonial (art. 18, CF) é a Administração que opta por disciplinar o recebimento de doações.

É firme o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios e dos Tribunais de Contas dos Estados no sentido de que o particular pode doar bens e serviços para a Fazenda Pública, desde que não haja assunção de encargo ou dano ao patrimônio público.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.806/21 não tem impedimento de ordem legal ou constitucional.

É o Parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de maio de 2021.



LAVÍNIA DAL'GOL CANAL
Advogada



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 21/2021

Acompanham o presente Parecer, quanto a análise legal e constitucional, e deixam de emitir Parecer próprio, nos termos do art. 64, § 10, do Regimento Interno, ressalvado o direito de votarem contra por questões de conveniência e oportunidade, os membros da(s) seguinte(s) Comissão(ões):

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS

Secretário: LUCAS DA ROS RECLA

Membro: MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI